

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 1244, DE 2003

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Autor: Deputado João Alfredo

Relator: Deputado Roberto Gouveia

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa a alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para substituir a expressão “medida sócio educativa” pela expressão “medida psico- sócio educativa”, no Capítulo IV do Título III e no artigo 180 da referida Lei. Fundamenta-se a alteração no argumento de que para haver uma efetiva integração social do jovem submetido a medida educativa, há que se proporcionar a ele apoio psicológico, pois as emoções influem na formação da personalidade.

A proposição não recebeu emendas.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta é de alteração à primeira vista singela, porém de importância enorme se posta em prática. Há muito firmou-se

A1A63F4C06*

a compreensão de que a pessoa humana deve ser encarada em sua totalidade, não há como educar sem levar em conta fatores físicos, sociais, emocionais. O ser humano é um universo, e esse universo dever ser visto como integridade e atendido em seus múltiplos aspectos.

Vislumbramos nessa proposição a possibilidade de fazer uma política de medidas educativas ainda mais eficazes, pois ao atingirem a dimensão da psique dos jovens, trarão à tona no mais das vezes os verdadeiros problemas que levam à delinquência e aos comportamentos anti- sociais.

Modificar o texto legal também criará a obrigação aos aplicadores da justiça e das políticas públicas de atendimento aos jovens de estarem trabalhando com orientação de psicólogos, profissionais especializados que, por certo, auxiliarão de forma inegável todo processo de recuperação do jovem que pratique ato infracional.

Por todo o exposto, acreditando que do ponto de vista da família se estará aperfeiçoando a legislação, votamos pela aprovação do projeto.

Sala da comissão, em _____ de _____
2005.

Roberto Gouveia
Deputado federal PT/SP

A1A63F4C06 * A1A63F4C06*